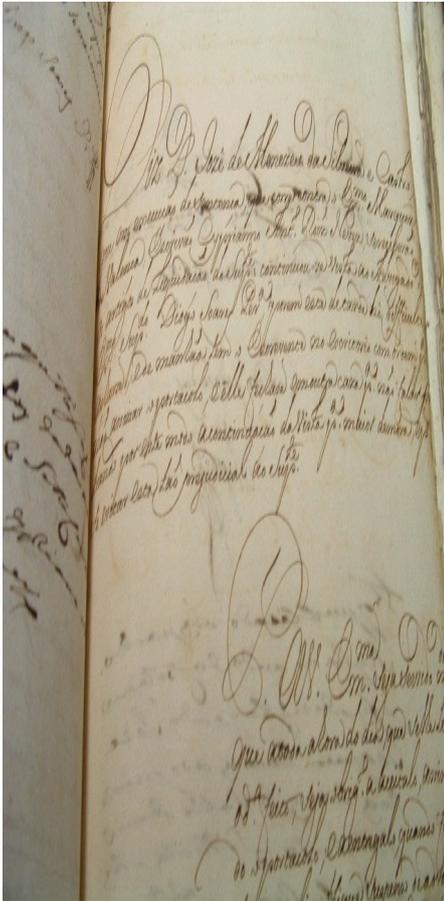


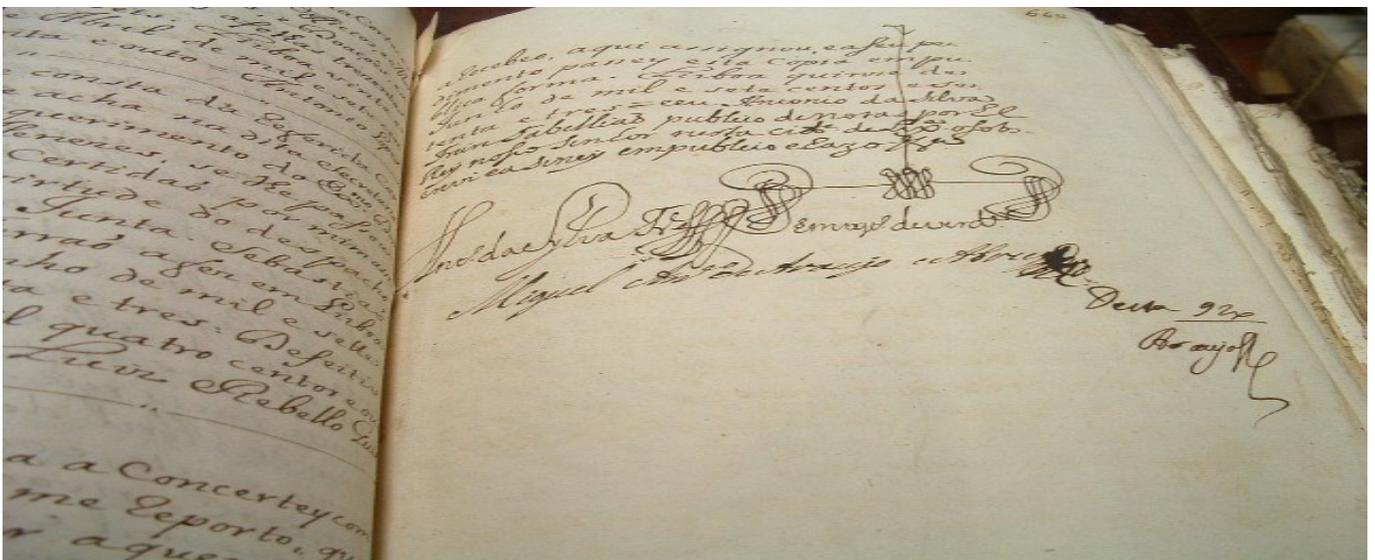


MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

SECRETARIA-GERAL



## Regulamento do Arquivo Histórico do Ministério da Justiça





## Índice

<b>1.</b>	<b>Nota Introdutória.....</b>	<b>1</b>
<b>2.</b>	<b>O Arquivo Histórico do Ministério da Justiça .....</b>	<b>2</b>
<b>3.</b>	<b>Regulamento do Arquivo Histórico do Ministério da Justiça .....</b>	<b>3</b>
	Art.º 1º - Do Regulamento.....	3
	Art.º 2º - Definições .....	3
	Art.º 3º - Do Horário .....	3
	Art.º 4º - Do Acesso .....	4
	Art.º 5º - Da Consulta .....	5
	Art.º 6º - Da Comunicabilidade.....	5
	Art.º 7º - Da Revisão .....	6



## 1. Nota Introdutória

O crescimento contínuo da documentação na Administração Pública, associado na maioria dos casos a um descontrolo sobre a massa documental recebida e produzida, tem criado situações que põem em causa a defesa e valorização do património arquivístico nacional.

A publicação do regime geral dos arquivos e do património arquivístico em 1993<sup>1</sup> pretendeu, tal como é enunciado no preâmbulo do próprio diploma, *“disciplinar normativamente a garantia (...) da valorização, inventariação e preservação” dos arquivos, “como bens fundamentais que corporizam a cultura portuguesa”*.

No seguimento destes pressupostos, são estabelecidos, em 2001, as bases da política e do regime de protecção e valorização do património cultural<sup>2</sup>, que considera como parte integrante dessa política todas *“as acções promovidas pelo Estado, pelas Regiões Autónomas, pelas Autarquias Locais e pela restante Administração Pública, visando assegurar, no território português, a efectivação do direito à cultura e à fruição cultural e a realização dos demais valores e das tarefas e vinculações impostas, neste domínio, pela Constituição e pelo Direito Internacional”*.

Este ciclo de iniciativas legislativas no âmbito da política arquivística termina com a publicação do regime geral das incorporações da documentação de valor permanente em arquivos públicos<sup>3</sup>.

O Regulamento do Arquivo Histórico do Ministério da Justiça, insere-se no âmbito dos princípios definidos na legislação citada e pretende, no essencial, sistematizar conceitos e procedimentos relativamente à preservação, à segurança e à disponibilização da informação de conservação permanente recebida e/ou produzida no Ministério da Justiça. Nesse sentido, assume-se como um instrumento normalizador, dirigido essencialmente para a comunicabilidade da informação/documentação existente no Arquivo Histórico do Ministério da Justiça.

---

<sup>1</sup> Decreto-Lei 16/93, de 23 de Janeiro. Rectificado pela Lei 14/94, de 11 de Maio e revogado nalguns artigos pela Lei 107/2001, de 8 de Setembro.

<sup>2</sup> Lei 107/2001, de 8 de Setembro de 2001.

<sup>3</sup> Decreto-Lei 47/2004, de 3 de Março.



## 2. O Arquivo Histórico do Ministério da Justiça

O Arquivo Histórico do Ministério da Justiça é o repositório da documentação de conservação permanente produzida e recebida pelos gabinetes dos membros do Governo integrados no Ministério da Justiça e pelos serviços e organismos que integram o Ministério da Justiça.

Actualmente incorpora a documentação dos gabinetes dos membros do Governo integrados no Ministério da Justiça e da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça entre 1749 e 1992, localizando-se a restante documentação histórica do Ministério nos respectivos serviços e organismos que a produziram e a receberam no âmbito das suas atribuições.

O Arquivo Histórico do Ministério da Justiça está integrado organicamente na Divisão de Arquivo e Património Histórico, na dependência da Direcção de Serviços de Recursos Documentais, Arquivo e Património Histórico.

A Divisão de Arquivo e Património Histórico é responsável, entre outras competências, pela:

- Coordenação de acções referentes à organização e preservação do património e arquivo histórico do Ministério da Justiça, em articulação com os serviços competentes da Administração Pública;
- Promover a divulgação do património e do arquivo histórico de acesso público do Ministério da Justiça;
- Proceder à recolha, tratamento e conservação dos arquivos que deixem de ser de uso administrativo por parte dos serviços ou organismos produtores, desde que os mesmos não estejam sujeitos a regime específico;
- Garantir o acesso aos documentos em posse da administração, nos termos da lei.



### 3. Regulamento do Arquivo Histórico do Ministério da Justiça

#### **Art.º 1º** **Do Regulamento**

O presente regulamento deve ser do conhecimento de todos os utilizadores do Arquivo Histórico do Ministério da Justiça. O eventual desconhecimento das normas definidas para o funcionamento do Arquivo e consulta da documentação não isentam o utilizador do seu respeito.

#### **Art.º 2º** **Definições**

1. ARQUIVO DEFINITIVO OU HISTÓRICO: conjuntos de documentos que, tendo, em geral, perdido utilidade administrativa, são considerados de conservação permanente, para fins probatórios, informativos ou de investigação.
2. CLASSIFICAÇÃO DE SEGURANÇA: restrição de comunicabilidade e utilização de documentos de arquivo, imposta pelo Governo ou outras entidades definidas por legislação específica, por razões de segurança nacional. Tal documentação é referida como classificada. Os graus de confidencialidade são: confidencial, reservado, secreto e muito secreto
3. COMUNICABILIDADE: possibilidade de consulta de documentos de arquivo em consequência das disposições legais e/ou regulamentares aplicáveis.
4. UNIDADE ARQUIVÍSTICA: Documento simples ou conjunto de documentos de um mesmo arquivo
5. UNIDADE DE INSTALAÇÃO: Unidade básica de cotação, instalação e inventariação das unidades arquivísticas. São unidades de instalação: caixas, maços, livros, rolos e pastas.

#### **Art.º 3º** **Do Horário**

1. O acesso ao Arquivo Histórico do Ministério da Justiça, pode ser efectuado todos os dias úteis, nos seguintes períodos:
  - a) Das 9h30 às 12h30 e das 14h30 às 17h30, para utilizadores internos;
  - b) Das 14h30 às 17h00, para utilizadores externos.



## Art.º 4º Do Acesso

1. A admissão à consulta pública obedece às seguintes condições de acesso:

- a) Têm acesso ao Arquivo Histórico do Ministério da Justiça todos os cidadãos nacionais e estrangeiros maiores de 18 anos, interessados em consultar a documentação nele existente para fins de investigação ou outro devidamente justificado em formulário próprio (Formulário Arq1);
- b) Excepcionalmente e mediante autorização do responsável pelo Arquivo, poderá ser permitido o acesso a menores de 18 anos.

2. São utilizadores internos todos os funcionários, agentes ou outro pessoal que exerçam funções nos gabinetes dos membros do Governo integrados no Ministério da Justiça e na Secretaria-Geral do Ministério da Justiça.

3. São utilizadores externos:

- a) Funcionários, agentes ou outro pessoal que exerçam funções nos serviços do Ministério da Justiça e Tribunais;
- b) Qualquer cidadão individualmente ou pessoa colectiva.

4. Não é permitido aos utilizadores:

- a) Praticar quaisquer actos que perturbem o normal funcionamento do Arquivo;
- b) Alterar a ordem pela qual os documentos se encontram arrumados nas respectivas unidades de instalação, assim como, deixar os documentos fora das mesmas;
- c) Fazer sair do Arquivo qualquer documento sem expressa autorização do responsável do Arquivo;
- d) Utilizar máquinas fotográficas, scanners, canetas ópticas ou qualquer instrumento que permita a reprodução de documentos;
- e) Entrar na sala de leitura com objectos que não sejam necessários à própria consulta;
- f) Danificar documentos através de anotações, sublinhados, marcas ou dobragens.



### **Art.º 5º** **Da Consulta**

1. A consulta de documentos originais ou cópias apenas pode ser efectuada na sala de leitura do Arquivo.
2. A consulta de qualquer documento está dependente do preenchimento de um formulário (Formulário Arq2), na qual deve constar obrigatoriamente a identificação do conjunto documental, a respectiva cota, o nome do utilizador, o número do Bilhete de Identidade e a data da consulta.
3. Cada utilizador apenas tem acesso, de cada vez, a uma unidade de instalação (maço, caixa, pasta, etc.).
4. A consulta de documentos de acesso restrito nos termos da legislação em vigor ou em risco de deterioração é reservada e está sujeita a autorização do responsável pelo Arquivo.
5. A documentação consultada é devolvida ao funcionário em serviço, que a confere.

### **Art.º 6º** **Da Comunicabilidade**

1. A documentação do Arquivo Histórico do Ministério da Justiça pode ser consultada desde que salvaguardadas as limitações decorrentes dos imperativos de conservação das espécies e os prazos legalmente previstos para o efeito.
2. Não são comunicáveis os documentos previstos no nº 2 e 3, do artº 17º, do Decreto-Lei 16/93, de 23 de Janeiro.
3. Havendo dúvidas quanto as formas de comunicabilidade dos documentos, estas serão superadas perante o estipulado na seguinte legislação:
  - a) Regime Geral dos Arquivos e do Património;
  - b) Lei de Acesso aos Documentos Administrativos;
  - c) Lei de Protecção aos Dados Pessoais.
4. A reprodução de documentos deve ser formalizada em formulário próprio (Formulário Arq3) e só pode ser realizada após autorização do responsável do Arquivo, com base nas determinações legais sobre a matéria e do estado de conservação dos documentos.
5. Os utilizadores que publicarem trabalhos em que figurem informações ou reproduções de documentos do Arquivo Histórico do Ministério da Justiça, ficam obrigados, para além de



referenciarem os documentos consultados, a fornecer, a título gratuito, uma cópia dos trabalhos, destinada ao Centro de Documentação da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça.

6. Não é permitida a comunicação de documentos por via de empréstimos.

### **Art.º7º** **Da Revisão**

O presente Regulamento é revisto anualmente, sem prejuízo da introdução de eventuais alterações pontuais sempre que tal se revele pertinente para um mais correcto e eficiente funcionamento do Arquivo Histórico do Ministério da Justiça.